



CONGRESSO NACIONAL

MPV 675

00064 ETIQUETA

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS



CD/15376.31555-67

DATA
25/05/2015

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 675, de 2015

AUTOR
DEP. GIOVANI CHERINI – PDT (RS)

Nº PRONTUÁRIO

TIPO
1 () SUPRESSIVA 2 () SUBSTITUTIVA 3 (X) MODIFICATIVA 4 () ADITIVA 5 ()
SUBSTITUTIVO GLOBAL

PÁGINA

ARTIGO

PARÁGRAFO

INCISO

ALÍNEA

Dê-se a seguinte redação ao artigo 1º da MP 675, que altera a Lei nº 7.689, de 15 de dezembro de 1988:

Art. 1º O art. 3º da Lei nº 7.689, de 15 de dezembro de 1988, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 3º

I – 30% (trinta por cento), no caso das pessoas jurídicas de seguros privados, das de capitalização e das referidas nos incisos I a VII, IX e X do § 1º do art. 1º da Lei Complementar nº 105, de 10 de janeiro de 2001; e

.....” (NR)

JUSTIFICAÇÃO

A Medida Provisória nº 675/2015 eleva de 15% (quinze por cento) para 20% (vinte por cento) a alíquota da Contribuição sobre o Lucro Líquido – CSLL para o setor financeiro. A Exposição de Motivos nº 065/2015 aponta para um aumento de arrecadação estimado de aproximadamente R\$ 995.600.000,00 (novecentos e noventa e cinco milhões e seiscentos mil reais) para o ano de 2015, R\$ 3.789.400.000,00 (três bilhões, setecentos e oitenta e nove milhões e quatrocentos mil reais) para o ano de 2016 e R\$ 4.061.000.000,000 (quatro bilhões e sessenta e um milhões de reais) para o ano de 2017.

Esses recursos, nos termos da Lei nº 7.689, de 15 de dezembro de 1988, que instituiu a CSLL, devem ser destinados ao financiamento da seguridade social.

Propõe-se, com a presente emenda, que a alíquota seja elevada de 15% para 30%, considerando que o ajuste proposto pelo governo mostra-se ínfimo em relação ao exorbitante aumento no lucro das instituições financeiras, obtido mesmo diante de um cenário econômico adverso. A medida permitirá uma arrecadação adicional de aproximadamente R\$ 26,4 bilhões até 2017.

Esta a razão pela qual apresentamos a presente emenda.

ASSINATURA

Brasília, 25 de maio de 2015.



CD/15376.31555-67